



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gasparina Miléo, 269, centro, Antonio Olinto – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Gilciano Moreira, e a empresa Campo Sistemas LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Gabriel Kaiss, 40, Centro na cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.973.244/001-08, Inscrição Estadual 41205685360, neste ato representada pelo Sr. Aurelio Casagrande, inscrito no CPF sob nº 135.200.759-20, em decorrência do processo de licitatório Pregão Presencial nº 01/2021, homologado em 19/05/2021, com fundamento na Lei 10.520/02, pela LC 123/2006 e bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, compreendendo todas as atividades relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 01/2021, que passa a fazer partes integrante deste instrumento, e bem ainda a demais condições estabelecidas no edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver comum acordo entre as partes, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, amigavelmente, desde que devidamente notificada a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não sejam mais necessários os serviços contratados, não gerando nenhum direito de indenização se devidamente justificado pela contratante o motivo da rescisão, ocasião em que serão pagos os valores correspondentes aos meses de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados no presente contrato, o valor máximo estimado pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) sendo que o valor mensal a ser pago pelos serviços efetivamente realizados será de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos)

3.2 O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, considerando o ateste do serviço prestado e a validade das certidões negativas.

3.3 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão, não podendo ser inferior a data do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com exceção a data da nota fiscal referente a prestação de serviços no mês de dezembro, a qual, mediante acordo entre as partes, poderá ser emitida



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

em data anterior, considerando a execução orçamentária da Câmara para o exercício financeiro vigente;

b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Antonio Olinto, situada na Rua Gasparina Simas Miléo, 269, Centro, na cidade de Antonio Olinto – PR, CNPJ nº 02.394.406/0001-21.

c) O pagamento será efetuado após ateste pela autoridade competente, desde que demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

3.4 Após solicitação por parte da CONTRATADA, que deve ser formalizado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados com base na variação do INPC/IBGE ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 08-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica compl.
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00-serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, e equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

c) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

d) Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, designando gestor e fiscal para o contrato.

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

f) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados.

h) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, a prestação de serviços.

i) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

j) Convocar reunião, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste instrumento de contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- b) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- c) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- d) Reportar-se ao CONTRATANTE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas na prestação dos serviços;
- e) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste certame;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- j) Reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a CONTRATANTE;
- l) Eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da CONTRATADA ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§ 1º do art.71 da Lei 8666/93);
- m) Comunicar a CONTRATANTE formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, eventuais situações que impeçam a CONTRATADA de celebrar renovação contratual nos termos previstos em contrato ou nas normas legais vigentes, em especial a Lei 8666/93 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

9.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

9.6 - Constituem motivo para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladora Interna da Câmara Municipal, Sra. Juraci Ines Zalevski, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

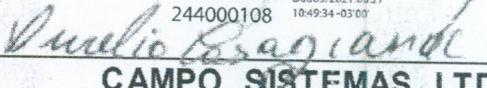
11.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antonio Olinto, 01 de junho de 2021.

CAMPO SISTEMAS LTDA
Assinado de forma digital por CAMPO SISTEMAS LTDA:07973244000108
Dados: 2021.06.27 10:49:34 -03'00'


CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Gilciano Moreira
CONTRATANTE


CAMPO SISTEMAS LTDA
Aurelio Casagrande
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juraci Ines Zalevski
CPF nº 031.830.269-10.

Sau A. de M. ouir
Nome:
CPF nº